



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030 /2022.

**Aprova as Contas de Governo  
do exercício 2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:**

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Maracanaú, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Firmo Camurça Neto, em conformidade com o Parecer Prévio nº 145/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

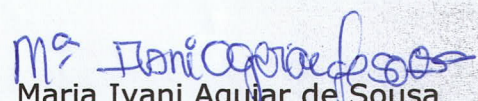
Sala das Comissões em 05 de setembro de 2022.

  
Rafael Cavalcante Lacerda

Presidente

  
Jeorgenes Castro e Silva

Relator

  
Maria Ivani Aguiar de Sousa

Membro



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 /2022.

**Aprova as Contas de Governo  
do exercício 2016.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:**

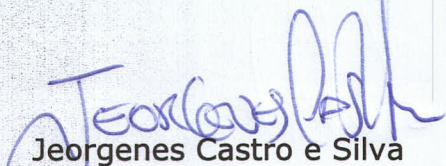
**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Maracanaú, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor José Firmo Camurça Neto, em conformidade com o Parecer Prévio nº 145/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

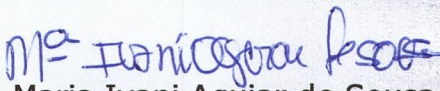
Sala das Comissões em 05 de setembro de 2022.

  
Rafael Cavalcante Lacerda

Presidente

  
Jeorgenes Castro e Silva

Relator

  
Maria Ivani Aguiar de Sousa

Membro



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

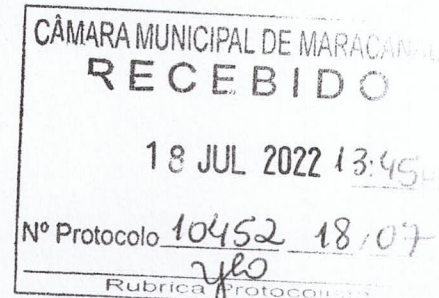
8 5 9 8 8 6 2 0 8 3 7

Ofício nº 07150/2022 - SEC. SSP.  
Processo nº 07041/2018-1

Fortaleza, 08 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N, Parq. Antônio Justa, 61.903120  
MARACANAÚ - CE

Espécie: Contas de Governo  
Assunto: Notificação



Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Com amparo na delegação de competência conferida ao Secretário de Serviços Processuais por força do art. 3º da Portaria nº 73/2021, publicada em 22/02/2021, por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica Vossa Excelência NOTIFICADO(A) acerca da apreciação exarada por meio do Parecer Prévio nº 145/2022 e do resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) que tenha(m) sido interposto(s) no âmbito desta Corte, disponível(is) para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Destaco que nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), fica aberto o prazo de 60 dias para que a Câmara Municipal proceda ao julgamento político das Contas em relevo ou, estando a Câmara em recesso, que o faça durante o primeiro mês do período legislativo imediato seguinte.

Caso o Poder Legislativo municipal julgue pela desaprovação das Contas, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42.

Destaco que o resultado do julgamento político deve ser comunicado igualmente a esta Corte no prazo de 10 (dez) dias, de forma a viabilizar o cumprimento do inciso II do supracitado dispositivo.

Informo que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo ao destinatário das mesmas o dever de manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo, ainda, que eventual peça remetida em atendimento à presente comunicação deve ser encaminhada por meio do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal, no caso de processos eletrônicos, e pela protocolização presencial ou por via postal, no caso de processos físicos, conforme Resolução Administrativa nº 13/2020.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

(Assinado por certificação digital)

GWNP/e

Documento assinado digitalmente disponível para consulta no endereço [www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos](http://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos).